



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

Entre os vários documentos preparados pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) face ao surto do Coronavírus (Covid-19), constam:

- [Informação de 26/02/2020] **Covid – 19 (Coronavirus) Visitas de Estudo ao Estrangeiro**, que refere: «Face às notícias sobre a propagação do vírus Covid- 19 (coronavirus) e apesar de não haver ainda por parte das autoridades de saúde restrições de deslocação para fora do país, a DGEstE aconselha a ponderação sobre a oportunidade e conveniência de se realizarem visitas de estudo e outras deslocações ao estrangeiro, em particular a países ou a zonas com maior incidência de casos de infeção. [...]»;

e

- [Informação de 05/03/2020] **Orientações às Escolas para a elaboração do Plano de Contingência**, na qual consta o ponto «PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS - Regresso de deslocações ao estrangeiro: Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.».

Em face destas orientações, o Grupo Parlamentar do CDS-PP teve conhecimento de que as escolas estão apenas a recomendar a suspensão de viagens em território nacional, além de outras medidas mais específicas ao nível da comunidade escolar, mas que os diretores não querem assumir a proibição de viagens ao estrangeiro, já marcadas e que determinam perda de verbas, caso não haja uma ordem superior.

Ora, dado o panorama internacional e o aparecimento dos primeiros casos em Portugal, praticamente todos relacionados com viagens ao estrangeiro, e face à aproximação da época

em que são realizadas as viagens de finalistas, na sua larga maioria para outros países, entende o CDS-PP que a DGEstE deveria ser mais assertiva quanto a estas viagens, determinando mesmo a sua suspensão temporária.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Dado o atual panorama internacional relacionado com o surto do Covid-19 e o surgimento dos primeiros casos em Portugal, praticamente todos relacionados com viagens ao estrangeiro, não considera V. Exa. ser mais avisado determinar a suspensão temporária das viagens de finalistas?

Palácio de São Bento, 6 de março de 2020

Deputado(a)s

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)